



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N.º 4.048 de 21 de outubro de 2016.

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	26 / 10 / 2016
Jornal	Diário Oficial
Online	N.º 736
<i>Paulo Fávaro</i>	
Assinatura	

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO E AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ricardo Fávaro Neto**, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e considerando:

- as determinações e os prazos exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao equilíbrio financeiro no último ano de mandato;
- a responsabilidade na gestão fiscal e a imprescindível adequação para obtenção do equilíbrio financeiro frente à redução das receitas registrada nos últimos meses deste ano

**DECRETA:**

**Art.1º** Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

**Art.2º** Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

**Art.3º** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de 30 de outubro de 2016 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão **a serem pagos com recursos próprios do município;**



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

II. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 30 de outubro de 2016, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria e no orçamento.

**Parágrafo único** – A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 30 de outubro de 2016.

**Art. 4º** Fica proibida a partir da edição deste Decreto a concessão de auxílios, contribuições e subsídios e também firmar novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

**Parágrafo único** – Os Secretários de cada pasta ficam autorizados a rever os convênios em vigência, buscando adequá-los frente à redução de despesa.

**Art. 5º** Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 30% (trinta por cento), em todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 6º** Fica proibida a utilização de veículos de propriedade do município nos finais de semana e feriados, à exceção de ambulâncias e demais veículos que transportam doentes, veículo do Conselho Tutelar e em casos especiais mediante autorização do prefeito.

**Art. 7º** Fica determinado a todos as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 50% (cinquenta por cento), à exceção do consumo de ambulância e veículos utilizados para transporte escolar.

**Art. 8º** Ficam proibidos o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho.

**Art. 9º** Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios.

**Art. 10** Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 11** Fica determinado a todas as Secretarias Municipais que apresentam no prazo de dez dias plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.

**Art. 12** Fica proibida a partir da emissão deste Decreto qualquer ato de despesa que venha aumentar a despesa com pessoal.

**Art. 13** Todas as atividades extra função estão suspensas a partir da publicação deste Decreto.

§1º Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) as portarias que concedem gratificação, adicionais, produtividades e jeton, visando remunerar atividades extra função.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela emissão de atos individuais de revogação de cada portaria.

**Art. 14** Fica estabelecido o período de férias coletivas de 15 de novembro de 2016 a 15 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único** – O recesso será de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 15** Os Secretários Municipais deverão providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até 30 de outubro de 2016, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – Os Secretários de cada pasta ficam responsáveis por analisar os contratos de prestação de serviços visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

**Art.16** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2016 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2016 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2016, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
- V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2016 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2017, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2016;
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/16, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
- VII. As unidades orçamentárias terão até o dia 30 de outubro de 2016 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 28 de dezembro de 2016.
- VIII. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará até 30 de dezembro de 2016 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2016, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000,

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará, no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes, estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2016.

**Art.17** O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até 30 de dezembro de 2016 o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2016, para inscrição no Balanço de 2016.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 18** Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 16 de dezembro 2016.

**Art. 19** Os bens patrimoniais pertencentes ao Poder Executivo, que estão sob responsabilidades de Secretários ou Representantes de cada Órgão ou Departamento, deverão ser controlados até a transmissão do cargo, em 01/01/2017.

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2016, no dia 30 de dezembro de 2016.

**Art. 21** Até o dia 09 de dezembro de 2016 o Setor de Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2016 para inscrição no balanço patrimonial, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de elaborar o Termo de Transmissão de Cargos.

**Art. 22** A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 23** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 3º deste Decreto.

**Art. 24** As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 25** Os servidores municipais e os ordenadores de despesas responderam nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste decreto.

**Art. 26** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de outubro de 2016.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal